

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Despacho n.º 7421/2017

Considerando que a alínea *a*) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na sua versão atual, atribui ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social uma percentagem dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais para, entre outros, desenvolver medidas de apoio às comunidades portuguesas;

Considerando que constitui prioridade do XXI Governo Constitucional reforçar a solidariedade para com as Comunidades, nomeadamente através do reforço dos apoios de ação social, que têm vindo a ser atribuídos aos portugueses residentes no estrangeiro, em situação de particular vulnerabilidade;

Considerando que a ocorrência de situações de particular emergência e de grave convulsão social nos países de acolhimento, em que se verifiquem perturbações da ordem social que impossibilitem a regular vivência dos cidadãos, são impeditivas de os nacionais portugueses carenciados poderem reunir de forma integral toda a documentação exigida para a concessão de apoios sociais, por um lado, não permitindo o respetivo procedimento de atribuição a celeridade adequada à situação, por outro;

Considerando ainda que a Norma XIII do Regulamento de atribuição do apoio social a emigrantes carenciados das Comunidades Portuguesas, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 33/2002, de 23 de abril, dispõe que são resolvidas, por despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam a área das comunidades portuguesas e a área da solidariedade e segurança social, as omissões ou dúvidas decorrentes da sua aplicação.

Determina-se o seguinte:

1 — Durante o período de 12 meses, renovável até ao máximo de 36 meses, as candidaturas à atribuição da medida de apoio social aos emigrantes carenciados das Comunidades Portuguesas, residentes na Venezuela, tendo em consideração a situação de grave convulsão social porque atravessa aquele país, ficam dispensadas da apresentação dos documentos de prova, previstos na Norma IV do Regulamento ASEC-CP, sempre que estes devam ser emitidos pelas autoridades locais.

2 — Cabe ao Posto Consular atestar a impossibilidade de obtenção dos documentos mencionados no número anterior, por motivos alheios à vontade dos requerentes.

3 — A atribuição da medida de apoio social objeto do presente despacho, fica sujeita ao seguinte procedimento simplificado:

a) Apresentação do requerimento de candidatura, no posto consular, acompanhado de documento de identificação ou prova de nacionalidade portuguesa;

b) Declaração do posto consular atestando a carência social do requerente e com parecer positivo.

4 — As candidaturas recebidas são submetidas a decisão do membro do Governo, com tutela na área da Solidariedade e Segurança Social, após apreciação do membro do Governo com tutela na área das Comunidades Portuguesas.

5 — A renovação do período de vigência prevista no n.º 1, é antecedida de proposta da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas fundamentada na manutenção da situação de grave convulsão social, a ser submetida à consideração e despacho favorável dos membros de Governo responsáveis pela área das Comunidades Portuguesas e pela área da Solidariedade e Segurança Social.

6 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

21 de julho de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

310719462

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9707/2017

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea *d*), do artigo 30.º e no n.º 1, alínea *d*), do artigo 31.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22

de janeiro, torna-se público que a lista intercalar resultante da aplicação do método de seleção entrevista profissional de seleção e o projeto de lista unitária de ordenação final, no âmbito do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11322/2016, publicado no *Diário da República* n.º 178, 2.ª série, de 15 de setembro, encontram-se afixados em local visível e público da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Rua da Alfândega, n.º 5, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica, em www.sgmf.pt, na área «procedimentos-a-decorrer».

Querendo, poderão os candidatos pronunciar-se, em sede de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Para o efeito deve ser utilizado o formulário tipo disponibilizado na página eletrónica da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no endereço www.sgmf.pt, na área «procedimentos-a-decorrer».

2 — O processo está disponível, para consulta dos interessados, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, das 10h00 m às 12h30 m e das 14h00 m às 16h30 m.

7 de agosto de 2017. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

310704314

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Educação e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 7422/2017

A Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRESAP) é uma entidade independente, criada nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual, que tem por missão o recrutamento e seleção de candidatos para cargos de direção superior na Administração Pública.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos da CRESAP, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a CRESAP é constituída por um vogal não permanente por cada ministério, e respetivos suplentes, em número de dois, e em exercício de funções em órgão ou serviço não coincidente com o do vogal, mas integrado na orgânica do mesmo ministério.

Considerando que nos termos dos Estatutos da CRESAP, os vogais não permanentes e respetivos suplentes são designados de entre trabalhadores em funções públicas com reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos;

Atendendo a que nos termos do n.º 5 do mesmo artigo 5.º dos Estatutos da CRESAP, junto da Comissão funciona uma bolsa de peritos composta por 20 a 50 membros, designados de entre trabalhadores em funções públicas com reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, que apoiam a CRESAP em matérias técnicas específicas e participam nos júris dos procedimentos concursais para cargos de direção superior na Administração Pública;

Considerando que os vogais não permanentes e os respetivos suplentes, bem como os peritos que integram a bolsa de peritos, são designados por despacho do membro do Governo responsável pela Administração Pública e daquele que detenha o poder de direção ou de superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão a que se encontram vinculados, por um período de três anos, não podendo o mesmo titular ser designado para a mesma função antes de decorrido igual período;

Considerando a necessidade de se proceder à designação de um novo vogal não permanente e respetivos suplentes, bem como proceder à designação de novos peritos da área governativa da Educação na CRESAP.

Assim, nos termos dos artigos 5.º e 6.º dos Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designa-se para exercer as funções de vogal não permanente da área governativa da Educação, na Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, Ana Palmira Antunes de Almeida, Secretária-Geral Adjunta da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

2 — Designam-se para exercer as funções de suplente do vogal não permanente da área governativa da Educação, na Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

- a) Ana Paula Coelho Fernandes Severo Gravito, Técnica Superior, da Inspeção-Geral da Educação e Ciência;
b) Margarida Maria Lança de Matos, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos, da Direção-Geral da Educação, em regime de substituição.

3 — Designa-se para exercer as funções de perito da área governativa da Educação, na Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

- a) Maria Isabel Duarte Esteves Nunes dos Santos, Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria-Geral da Educação e Ciência;
b) Maria de Lurdes Fradique Valente Francela, Técnica Superior, da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

25 de julho de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 31 de julho de 2017. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.
310686114

FINANÇAS, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL, SAÚDE, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, ECONOMIA, AMBIENTE, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR.

Gabinetes dos Ministros das Finanças, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Saúde, do Planeamento e das Infraestruturas, da Economia, do Ambiente e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar.

Despacho n.º 7423/2017

O Programa do XXI Governo Constitucional, no seu capítulo V «Valorizar o nosso território», em particular no que concerne à valorização da atividade agrícola e florestal e o do espaço rural, prevê, relativamente à promoção do desenvolvimento rural e da coesão territorial, diversas orientações fundamentais, entre as quais, o apoio reforçado à pequena agricultura, bem como o rejuvenescimento do tecido social das zonas rurais.

As orientações atrás referidas resultam da análise efetuada à própria estrutura agrária nacional, dado que, em Portugal, cerca de 284.000 explorações podem ser qualificadas como familiares, representando 93 % do número total de explorações e 49 % da Superfície Agrícola Útil, sendo ainda de salientar o peso do trabalho familiar nessas explorações, que representa aproximadamente 82 % do trabalho total nas explorações agrícolas.

A pequena agricultura e a agricultura familiar, pela sua proximidade conceptual, são temas de relevo e interesse não só nacional como também internacional.

Com efeito, no âmbito do Ano Internacional da Agricultura Familiar, em 2014, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) apontou como conceito de agricultura familiar a forma de organização da produção agrícola, florestal, pesqueira, pecuária e aquicultura, gerida e dirigida por uma família, predominantemente dependente de mão-de-obra familiar, e que desempenha um papel importante na sociedade e no território, combinando funções económicas, ambientais, sociais e culturais.

A FAO destacou ainda o papel da agricultura familiar e da pequena agricultura na erradicação da fome e da pobreza, na prevenção da segurança alimentar e nutricional, na melhoria dos meios de subsistência, na gestão dos recursos naturais e proteção do ambiente para o desenvolvimento sustentável.

Em paralelo com este reconhecimento internacional, o Governo considera fundamental promover o reposicionamento da agricultura familiar no seio das políticas agrícolas, ambientais e sociais, identificando lacunas e oportunidades para promover uma mudança que conduza a um desenvolvimento mais equitativo e equilibrado.

A relevância do contributo da agricultura familiar a nível social, económico e territorial, é inegável, designadamente através da ocupação de territórios maioritariamente despovoados e do exercício de práticas

ambientais que contribuem para a preservação da biodiversidade e da paisagem.

Destaca-se igualmente a importância da agricultura familiar na formação de emprego local, conferindo resiliência social e familiar em situações de recessão económica.

Não obstante, nos últimos 20 anos tem-se verificado uma tendência de diminuição da agricultura familiar em Portugal, demonstrada pelo desaparecimento de um elevado número de pequenas explorações, quer por motivos exteriores à respetiva atividade, quer porque os proveitos auferidos não permitem compensar os custos de oportunidade atribuídos ao seu trabalho e outros recursos próprios.

Importa, pois, suster e inverter esta tendência, pelo que é criada a Comissão Interministerial com vista à elaboração do Estatuto para a Pequena Agricultura Familiar, composta por membros do Governo cujas áreas governativas se revelam fundamentais para garantir o enquadramento nacional necessário aos desafios que a agricultura familiar enfrenta.

Assim, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro:

1 — É criada a Comissão Interministerial para a Pequena Agricultura Familiar, composta pelos membros de Governo responsáveis pelas seguintes áreas de governação:

- a) Finanças;
b) Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
c) Saúde;
d) Planeamento e Infraestruturas;
e) Economia;
f) Ambiente;
g) Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;
h) Mar.

2 — A Comissão Interministerial é coordenada pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

3 — A Comissão Interministerial tem por missão identificar os principais problemas que afetam este estrato socioprofissional, bem como elaborar a proposta do Estatuto da Pequena Agricultura Familiar, no prazo de 120 dias.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de agosto de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 8 de agosto de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — 2 de agosto de 2017. — Pelo Ministro da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde. — 3 de agosto de 2017. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*. — 8 de agosto de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*. — 8 de agosto de 2017. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — 9 de agosto de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*. — 14 de agosto de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.
310723593

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 7424/2017

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar das especialidades abaixo indicadas, tenham o posto de Alferes e ingressem nos Quadros assinalados, desde as datas que lhes vão apontadas, nos termos do n.º 1 do artigo 169.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 196.º e do n.º 2 do artigo 221.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

Quadro de Oficiais ENGAER

Alferes, o:

ALFG ENGAER 137735 D, João Jorge Miguel da Silva DMSA — 19JUL2017

É colocado na respetiva lista de antiguidade imediatamente à direita da ALF/ENGAER 137736-B Marta Sofia Neves Freitas dos Santos.